



CONVITE Nº 004/2020

Fls. _____

CONTRATO Nº 027/2020

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME”

Referente:- Convite nº 004/2020.

Aos oito(08) dias do mês de Junho(06) do ano de dois mil e vinte(2020), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Gustavo Evangelista, nº55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME**, CNPJ 22.181.049/0001-20, com sede à Rua Ituiutaba, nº 407, San Remo, Cep 86062-420, no município de Londrina-PR, Fone (43) 98801-9535 e (14) 99142-5767, e-mail contato@ventusengenharia.com.br, representada pelo Senhor Hercilio Fassoni Junior, RG 24.600.776-X, CPF 174.062.948-59, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 004/2020, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município de Echaporã, conforme projeto que lhe fora adjudicada no processo licitatório Convite nº 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA

Os serviços de que tratam a presente Licitação, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma, após a assinatura do contrato, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



CONVITE Nº 004/2020

Fls. _____

Os pagamentos serão efetuados mediante as medições e liberações dos recursos conveniados e ainda de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Ficará a cargo da **CONTRATADA**, a matrícula dos serviços junto aos órgãos competentes, se necessário for.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 142.895,60 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 01 – 02.02-0412200022.004-3.3.90.39-98; FR 02 – 02.02-0412200022.004-3.3.90.39-121, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigorando 12 meses ou o efetivo término dos serviços.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no



CONVITE Nº 004/2020

Fls. _____

processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

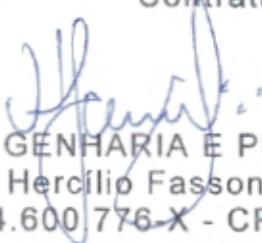
CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 08 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME
Hercílio Fassoni Junior
RG 24.600.776-X - CPF 174.062.948-59
Contratada

Testemunhas:


Iara Marques
RG. 33.128.271-9


Ronaldo Gazeta
RG. 29.405.212-4